



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 7/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 27 de março de 2024

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 66/2021 – CONSUPER/DAAPC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre a concessão de bolsas de Demanda Social nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022, **considerando**:

- I. o § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II. a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;
- III. a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nº 187, de 28 de dezembro de 2023, que altera a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023;
- IV. o disposto no inciso I do artigo 16 e nos incisos I e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- V. o pedido constante no processo nº 23381.001227.2024-16 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "*Ad referendum*" o Regulamento de concessão de bolsas de Demanda Social nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do Instituto Federal da Paraíba, que altera a Resolução 66/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, nos termos dos ANEXOS desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução AR 6/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IFPB

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar a concessão de bolsas de Demanda Social nos Programas de Pós- Graduação (PPG) *Stricto sensu* no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

Art. 2º A modalidade de Demanda Social consiste na concessão de bolsas de estudos aos PPG *Stricto sensu* para manter discentes de excelente desempenho acadêmico, de forma que tenham condições adequadas para o desenvolvimento de alto nível de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO, CRITÉRIOS E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

Art. 3º Exige-se do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos de Demanda Social do IFPB:

I. Comprometimento com as atividades do PPG para cumprir os requisitos para sua formação, conforme Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo I);

II. Em caso de discentes com pelo menos um semestre letivo cursado, não ter sido reprovado em disciplinas do curso e não possuir pendência acadêmica;

Parágrafo único. Critérios adicionais de concessão de Bolsas de Demanda Social poderão ser definidos em Edital específico de cada PPG.

Art. 4º A concessão de bolsa deverá atender aos critérios de prioridade, quando possíveis de serem mensurados e aplicados pelo PPG, conforme a ordem descrita:

a) Não possuir atividade remunerada e não receber qualquer modalidade de bolsa, conforme Declaração de Atividade Não-Remunerada (Anexo II);

b) Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, conforme preenchimento da Declaração de Vulnerabilidade socioeconômica, conforme preenchimento da Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (Anexo III);

c) Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

d) Docente ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal ou estadual de ensino;

e) Profissional atuante em serviço público municipal ou estadual;

f) Docente ou outro profissional que esteja vinculado à rede pública federal de ensino;

g) Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado à temática da pesquisa desenvolvida no PPG, com anuência do orientador;

h) Profissional (público ou privado), cuja atividade desempenhada tenha correlação com a temática da pesquisa desenvolvida no PPG;

i) Outros critérios previamente definidos pela Área de Avaliação do PPG da CAPES ou, estritamente, adotados pelo

PPG, quando devidamente deliberados pelo Colegiado do PPG.

Art. 5º A concessão de bolsa de Demanda Social deverá ser realizada por meio de edital, que definirá critérios próprios de classificação.

Art. 6º O discente deverá apresentar, no processo de concessão de bolsa, os seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo I);
- II. Documentos comprobatórios, conforme critérios definidos em edital.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o inciso II serão analisados pela comissão de seleção do PPG.

Art. 7º Exige-se do pós-graduando, para manutenção de bolsa de estudos de Demanda Social do IFPB:

- I. Comprometimento com as atividades do PPG para cumprir os requisitos para sua formação;
- II. Não ter sido reprovado em disciplinas do curso e não possuir pendência acadêmica;
- III. Manter o Currículo Lattes atualizado;
- IV. Cumprir com as entregas dos Relatórios Mensais (Anexo IV) e semestrais (Anexo V), conforme prazo definido pelo PPG; e,
- V. Demais critérios estabelecidos em edital do PPG.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 8º Os PPGs deverão manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no PPG, mantendo atualizadas as informações administrativas individuais dos bolsistas.

Parágrafo único. As informações dos bolsistas deverão estar disponíveis em caso de solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

Art. 9º O acompanhamento mensal do desempenho dos bolsistas deverá obedecer às seguintes etapas:

- I. O(A) estudante bolsista deverá preencher um formulário (periodicidade mensal) de acompanhamento de suas atividades até o quinto dia útil do mês subsequente e encaminhar via SUAP;
- II. O(A) orientador(a) deverá ratificar o formulário, inserindo observações necessárias e a assinatura;
- III. O (A) Coordenador(a) do PPG deverá dar ciência no documento e encaminhá-lo ao setor responsável pelo pagamento das bolsas (se do campus, Coordenação de Pós-graduação, se da Capes ou da PRPIPG, encaminhar para a Diretoria de Pós-graduação).

Art. 10 No final do semestre letivo, cumprindo o período estabelecido e divulgado pela Coordenação do PPG, o bolsista deverá encaminhar, para fins de renovação ou finalização da bolsa de Demanda Social, processo eletrônico contendo:

- I. Relatório referente ao período, conforme Anexo V, devendo conter o cronograma de atividades (para o caso de renovação) para o semestre seguinte e a aprovação/assinatura do orientador;
- II. Termo de Compromisso atualizado (Anexo I) para os casos de renovação de bolsa, respeitando o prazo máximo de duração previsto no edital de seleção;

Parágrafo único. O colegiado do PPG deverá analisar o relatório semestral e, em caso de aprovação, a coordenação do PPG deverá encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, do seu respectivo campus, que dará ciência e encaminhará para a PRPIPG apreciar e finalizar.

Art. 11 Em caso de baixo desempenho relatado pelo orientador no relatório semestral de acompanhamento ou de não cumprimento das atividades acadêmicas previstas no Regulamento Geral dos PPG *Stricto sensu* do IFPB e no Regulamento Interno de cada programa, o coordenador do PPG deverá encaminhar o processo para análise e deliberação do Colegiado, antes de seguir o trâmite mencionado no parágrafo único do Art. 10.

Parágrafo único. No caso de PPG em Rede Nacional, deverá ser considerado também o Regulamento da Rede.

Art. 12 A vigência da bolsa de Demanda Social poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, em caso de licença maternidade durante o período de vigência do respectivo benefício.

Parágrafo único. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado ao PPG e encaminhado à PRPIPG ou à Coordenação de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, do respectivo campus, conforme a fonte pagadora, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

Art. 13 As deliberações sobre suspensão e cancelamento de bolsas de Demanda Social deverão ser feitas pelo Colegiado, considerando esta Resolução, e sendo discutidas e aprovadas em Reunião.

Art. 14 A suspensão de bolsas de Demanda Social deverá ser analisada pelo Colegiado, podendo o bolsista voltar a receber a bolsa, respeitando o prazo máximo estabelecido no edital.

Art. 15 O cancelamento de bolsas deverá ser analisado pelo Colegiado na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Não aprovação do relatório de avaliação mensal;
- II. Não cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 7º;
- III. Defesa da dissertação/tese ou término da vigência do benefício estabelecida no edital;
- IV. Desistência ou abandono do curso;
- V. Trancamento de matrícula;
- VI. Desligamento do bolsista do PPG e demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFPB.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16 O bolsista que não concluir o curso de Pós-Graduação estará sujeito à devolução, ao IFPB, dos valores despendidos com as bolsas, salvo em casos fortuitos, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada, a ser avaliado pelo Colegiado.

Art. 17 Implicará na restituição integral e imediata dos recursos ao IFPB, de Colegiado, os casos de:

- I. Inobservância dos requisitos assumidos no Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa por parte do bolsista;
- II. Ocorrência dos casos previstos nos incisos IV e VI do art. 16; e,
- III. Prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer dos casos de que trata este artigo, o bolsista poderá ficar impossibilitado de receber benefícios por parte do IFPB, pelo período de dois anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos supervenientes não disciplinados nesta Resolução, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, serão resolvidos pelo Colegiado de cada Programa de Pós- Graduação em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e, em última instância, a Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IFPB.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB _____ no Programa de Pós-Graduação _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. dedicar-se às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III. realizar estágio de docência quando previsto no Programa de Pós-Graduação;
- VI. ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB;
- V. apresentar Declaração de Atividade Não-Remunerada para informar o recebimento de bolsa, atividades remuneradas e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;
- VI. informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, atividade remunerada, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- VII. não acumular bolsas de Pós-Graduação no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- VIII. citar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB e o Programa de Pós-Graduação vinculado em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Instituição;
- IX. assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer é considerado fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em normativas internas, acarretando ainda, a impossibilidade de receber beneficiário em outros programas da Instituição.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO-REMUNERADA

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da lei, nos termos do Edital Nº ____/20____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, referente ao benefício da Bolsa de Demanda Social para o Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, que não exerço nenhuma atividade remunerada. Dito o exposto, estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter o PPG informado sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de suspensão do benefício concedido e devolução dos valores recebidos. Ciente, portanto, de que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da Lei. Nada a declarar, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) estudante responsável

CPF

ANEXO III

Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, declaro sob as penas da lei, nos termos do Edital Nº ____/20____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, referente ao benefício da Bolsa de Demanda Social para o Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que minha família tem renda per capita de até um salário mínimo e meio. Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter informado sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de suspensão do benefício concedido e devolução dos valores recebidos. Ciente, portanto, de que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, de _____ de 20____

Assinatura do(a) estudante ou responsável

CPF

ANEXO IV

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA:
ORIENTADOR(A):	
PROGRAMA:	

Sr(a). Coordenador(a),

Declaro que o(a) aluno(a) acima identificado(a), sob a minha orientação, _____ (tem / não tem) cumprido com as atividades previstas no período ___/___/___ a ___/___/___, _____ (estando/não estando) apto a dar continuidade ao seu trabalho de pesquisa.

Situação atual: () Matriculado em disciplina

() Pesquisa para dissertação

Observações adicionais:

João Pessoa, ___ / ___ / ___

Assinatura do Orientador(a)

Ciente: _____
Assinatura do(a) Discente

ANEXO V

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula:
Programa:	
Período de referência do relatório:	
Data de ingresso no programa:	Data provável de conclusão:
Linha de Pesquisa:	
Orientador (a):	
Fonte de Financiamento da bolsa: <input type="checkbox"/> CNPq <input type="checkbox"/> CAPES <input type="checkbox"/> IFPB(PRPIPG) <input type="checkbox"/> IFPB (Campus) <input type="checkbox"/> FAPESQ <input type="checkbox"/> Outra. Qual?	
Início da Bolsa:	
Término da Bolsa:	

ATIVIDADES REALIZADAS NO SEMESTRE
<input type="checkbox"/> Cumprindo Créditos <input type="checkbox"/> Cumprindo Créditos e elaborando Dissertação <input type="checkbox"/> Elaborando Projeto de Dissertação (Qualificação) <input type="checkbox"/> Elaborando Dissertação <input type="checkbox"/> Dissertação pronta aguardando defesa <input type="checkbox"/> Corrigindo ou reelaborando Dissertação após defesa

OUTRA(S) ATIVIDADE(S) REALIZADA(S) NO SEMESTRE

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O SEMESTRE SEGUINTE

--

PARECER DO(A) ORIENTADOR(A) SOBRE O DESEMPENHO DO(A) ESTUDANTE NO PERÍODO

--

CONSIDERAÇÕES DO(A) ESTUDANTE

--

ANEXOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

- (a) Comprovante de matrícula
- (b) Histórico escolar
- (c) Currículo Lattes

--

Local:

Data:

Assinatura do(a) Orientador(a):

Assinatura do(a) estudante:

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 27/03/2024 17:59:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 552455

Verificador: 20e739f0c2

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706